

INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2018

ÁREA: Área de Administração e Recursos Humanos – AARH

CONCURSO AARH Nº 02/2017

CONTRATO OCS Nº 193/2018

CONTRATADO: ANA LUIZA SANTOS GALVÃO BUENO. (CPF: 298.262.198-35)

OBJETO: A apresentação do espetáculo "Só Vendo que Beleza! Homenagem a Henricão", conforme especificações constantes no Edital e no Formulário de Inscrição subscrito pela **CONTRATADA**.

VALOR: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

PRAZO: 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura.

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR: pelo Sr. Superintendente da Área de Administração e Recursos Humanos, em 03/10/2017, na Informação Padronizada DIR7/DPATRO/GEVEN nº 17/2017.

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO: pelo Sr. Superintendente da Área de Administração e Recursos Humanos, em 07/03/2018, na Informação Padronizada AARH/DELIC nº 09/2018.

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Lei nº 13.303/2016 e Resolução DIR nº 3.164/2017.

REPRESENTANTE LEGAL DO BANDES: Flavio Alencar de Carvalho Borges.

ADVOGADA: Renata Maria Martins Machado

DATA: 20/04/2018

CERTIDÕES	VALIDADE	AUSÊNCIA DE REGISTROS IMPEDITIVOS À CONTRATAÇÃO	DATA DA CONSULTA
Fazenda Nacional	23/07/2018	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (Portal da Transparência - CGU)	20/04/2018
FGTS	—	Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Portal da Transparência - CGU)	20/04/2018

		Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal CNJ)	20/04/2018
		Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN	20/04/2018



Alice de Figueiredo Murta Vieira

Advogada

Gerente AARH/DELIC/GLIC2



Rogerio Abi-Ramia Barreto

Advogado

Chefe de Departamento AARH/DELIC

CONTRATO OCS Nº 198 /2018
CONTRATO SRM 440000 3224

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E ANA LUIZA SANTOS GALVÃO BUENO, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **ANA LUIZA SANTOS GALVÃO BUENO**, domiciliada na Rua João Fraissat, n.º 139, Lapa, São Paulo – SP CEP: 05048-040, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 298.262.198-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com as regras do Edital do Concurso AARH n.º 02/2017 - **BNDES**, autorizado em 03/10/2017, por intermédio da IP DIR7/DPATRO/GEVEN n.º 17/2017, de 19/09/2017, conforme previsão orçamentária sob rubrica n.º 3101.8000-40, centro de custo n.º BN20002000, observado o disposto na Lei n.º 13.303, de 30/06/2016 e no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema BNDES, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a apresentação do espetáculo “Só Vendo que Beleza! Homenagem a Henricão”, conforme especificações constantes do Edital do Concurso AARH n.º 02/2017 - **BNDES** e do Formulário de Inscrição subscrito pela **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O Contrato terá a duração de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura.

08
M



CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS ESPETÁCULOS

O espetáculo será realizado no Teatro Arino Ramos Ferreira, do Espaço Cultural **BNDES**, ou em local diverso definido pelo **BNDES**, localizado na cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro

O Teatro Arino Ramos Ferreira do Espaço Cultural **BNDES** tem capacidade total para 384 (trezentos e oitenta e quatro) pessoas e dispõe de:

- 366 (trezentos e sessenta e seis) cadeiras comuns;
- 14 (quatorze) cadeiras removíveis (para cadeirantes);
- 4 (quatro) cadeiras para obesos;
- 1 (um) palco com as seguintes dimensões: 15,40m de boca de cena, 6m de profundidade e 5,32m de altura;
- 6 (seis) camarins com banheiros masculino e feminino privativos, sendo 3 (três) de cada lado do palco;
- Café e água a partir das 10h00 nas coxias e a partir das 16h00 nos camarins;
- Sistema de intercomunicação (ramal interno) entre a cabine de som e as coxias;
- Energia elétrica, com carga total disponível para iluminação de: 248 circuitos de 3 kW, com capacidade de utilização simultânea de 15% (37 circuitos de 3kW, ou 111,6 kVA) e para sonorização de: 50A;
- Projetor multimídia; e
- Equipamentos de som e iluminação, conforme listagem e mapas contidos no **ANEXO IV – MAPA DE PALCO E RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS ESPETÁCULOS**.

Queluz

[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo

Os equipamentos de som e de iluminação contidos no **ANEXO IV – MAPA DE PALCO E RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS ESPETÁCULOS** poderão ser utilizados pela **CONTRATADA** mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, sendo facultada a utilização de equipamentos próprios, desde que o responsável assumira integralmente a responsabilidade e arque com todos os custos necessários para transporte, instalação e utilização dos mesmos.

Parágrafo Terceiro

O espaço de realização do espetáculo será disponibilizado à **CONTRATADA** a partir das 10h00 da data designada para a realização. A liberação do local deverá iniciar tão logo o espetáculo se encerre, devendo ser concluída até o fim do mesmo dia de realização do espetáculo. Situações excepcionais serão analisadas caso a caso.

medidas semelhantes ou comprovadas a concessão dos dados conferidos pelo **VIDES** quando estiver interrompendo-se o prazo de pagamento em que esta providência se equivalemente legal a **COMPRATADA** ou solicitar a emissão de carta de concessão. Caso sejam verificadas divergências o **VIDES** devolverá o documento fiscal ou boleto quando

comprovado ou em valor inferior, se for o caso:

- VII Previdência Social, no mês respectivo, sobre o limite máximo de salário-de-comprovante de que a **COMPRATADA** receba para o regime geral de pagamento do objeto contratado; e
- VI demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao julgamento do dispositivo legal que ampara a concessão;
- V em caso de concessão de empréstimo, documentos comprobatórios com o caso;
- IV comprovante de que a **COMPRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III certidão de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser anexado:

para o boleto

VIDES, se for o caso:

- XII número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (INIL ou Complementar n. 1125003; e
- XI concessão, recibo, recibos e comprovantes, nos termos da lista anexa à Lei nº 8.666/93;
- X código do serviço: 15.03 (Serviço de manutenção, conservação, reparação, operação, manutenção, etc.);
- XI local de execução do objeto: Rio de Janeiro;
- IX CNPJ do tomador do serviço: 33.021.248/0001-88;
- **VIDES**;
- VIII tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social fiscal ou equivalente legal, com respectivos dados verificáveis;
- VII conteúdo da **COMPRATADA** anexada ao CPF constante do documento de habilitação;
- VI nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta bancária;
- V nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- IV nome e número do CPF da **COMPRATADA**, cuja regularidade fiscal for verificada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- III período de referência da execução do objeto;
- II descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- I número do Contrato SEM;
- I número da Ordem de Compra/Serviço - OCS;

VIDES

Endereço: AVANDEPTICONS

Endereço: Rua do Comércio, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

17/12

12
24



Parágrafo Quinto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Oitavo

O pagamento será efetuado em nome da pessoa física ou jurídica, que consta como proponente no Formulário de Inscrição Online e cuja habilitação tenha sido analisada no âmbito do **CONCURSO AARH** nº 02/2017, vedada a substituição de CPF e/ou CNPJ para fins de recebimento da remuneração devida.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A **CONTRATADA**, na forma do artigo 49 da Lei nº 9.610/98 e do artigo e do artigo 80 da Lei nº 13.303/2016, cede ao **BNDES** os direitos autorais, inclusive, se houver, direitos conexos, de utilização das obras oriundas dos registros audiovisuais e fotográficos do espetáculo, sem qualquer remuneração adicional, com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, podendo

13
24

o **BNDES** utilizá-las para ações de comunicação do **BNDES**, mediante toda e qualquer ação de caráter institucional realizada através de campanhas publicitárias veiculadas em todo território nacional, em mídias como televisão, jornais, revistas, rádios e internet, assim como peças voltadas para a comunicação com o público interno e externo, tais como folhetos, cartilhas, agendas, relatórios anuais e documentos internos, ou por quaisquer outras modalidades de utilização que venham a ser inventadas, bem como reproduzi-las parcial ou integralmente, para exibição em rede pública em todo território nacional, com transmissão e retransmissão nos veículos de comunicação, em especial rádio e televisão e mídia eletrônica (página eletrônica, canais de transmissão de vídeo como YouTube e mídia interna eletrônica, entre outras); e para inclusão em banco de dados, armazenamento em computador e demais formas de arquivamento.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** é exclusiva e pessoalmente responsável pela originalidade do espetáculo, declarando ser a autora e/ou titular dos direitos autorais cedidos, obrigando-se a indenizar o **BNDES** pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá, previamente à realização do espetáculo, providenciar e apresentar ao **BNDES**, sem qualquer remuneração adicional, termos de cessão dos direitos do autor, inclusive, se houver, dos direitos conexos, atinentes aos músicos participantes do espetáculo, que a autorize a cedê-los ao **BNDES**, nos termos previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro

O **BNDES** se compromete a mencionar o nome dos músicos participantes do espetáculo sempre que utilizar a obra.

Parágrafo Quarto

Nos termos do artigo 130 da Lei nº 9.279/1996, a **CONTRATADA** concede licença ao **BNDES** para utilização de qualquer marca de sua propriedade relacionada ao espetáculo, sem qualquer remuneração adicional, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, para os fins previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA DECIMA – DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

A **CONTRATADA** deverá, previamente à realização do espetáculo, providenciar e apresentar ao **BNDES**, sem qualquer remuneração adicional, termos de autorização dos músicos participantes do espetáculo, quanto à utilização da imagem, nome, prenome, nome artístico, dados biográficos, voz e sinais característicos, pelo prazo de

19
IV



Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)

Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC2

(trinta) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, conforme modelos fornecidos pelo **BNDES**, para fins de utilização em ações de comunicação do **BNDES**, mediante toda e qualquer ação de caráter institucional realizada através de campanhas publicitárias veiculadas em todo território nacional, em mídias como televisão, jornais, revistas, rádios e internet, assim como peças voltadas para a comunicação com o público interno e externo, tais como folhetos, cartilhas, agendas, relatórios anuais e documentos internos, ou por quaisquer outras modalidades de utilização que venham a ser inventadas, bem como reproduzi-las parcial ou integralmente, para exibição em rede pública em todo território nacional, com transmissão e retransmissão nos veículos de comunicação, em especial rádio e televisão e mídia eletrônica (página eletrônica, canais de transmissão de vídeo como YouTube e mídia interna eletrônica, entre outras, assim como incluir em base de dados, armazenar em computador e/ou demais formas de arquivamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303./2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- IV. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- V. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante do SIMPLES:
 - a. extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b. enquadrar-se em alguma das exceções previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

Renata M. Martins Machado
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

- VI. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;
- VII. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- VIII. Realizar visita técnica ao local de apresentação, juntamente com os membros de sua equipe técnica e de operadores de som e luz, apresentando ao **BNDES**, nesta ocasião, o rider técnico para seu espetáculo, a relação de equipamentos extras a serem utilizados, os quais deverão ser obrigatoriamente compatíveis com as instalações do local. Será eximido da obrigatoriedade da visita técnica o proponente que comprovadamente tenha realizado espetáculo musical no Teatro Arino Ramos Ferreira em período inferior a 2 (dois) anos, ficando a necessidade da visita a critério do **BNDES**.
- IX. Entregar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis antes da realização do espetáculo, o seguinte material de divulgação:
 - a) Arquivos eletrônicos de pelo menos 5 (cinco) fotos do(s) músico(s) que compõe(m) a persona artística em tamanho mínimo de 4.200 x 2.800 pixels, com qualidade de 300 dpi, em formato JPG e, opcionalmente, também no formato RAW, com margens e orientações de corte tanto vertical quanto horizontal, bem como variedade na natureza das imagens, incluindo fotos de palco;
 - b) Informações de autoria da fotografia e autorização para divulgação das imagens (crédito para o fotógrafo);
 - c) Um release a respeito da persona artística e do espetáculo para fins de divulgação na imprensa e no material gráfico do espetáculo.
- X. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo a **CONTRATADA** ser instada a intervir no processo;
- XI. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;
- XII. submeter pedido de substituição de qualquer artista integrante do espetáculo à prévia aprovação do **BNDES**, devendo o substituto possuir qualificação compatível com a do substituído, ficando, desta forma, vedada a substituição de músico(s) que compõe(m) a persona artística do espetáculo;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BNDES

A **CONTRATADA** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Handwritten signature

Handwritten signature

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO BNDES**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Sidnei Ferreira de Carvalho, que atualmente exerce a função de Coordenador de Serviço da Gerência de Eventos e Espaço Cultural do DIR7/DPATRO, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Ana Carolina Walczuk Beltrão, que atualmente exerce o cargo de Técnico de Comunicação na Gerência de Eventos e Espaço Cultural (DIR7/DPATRO/GEVEN);
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;
- V. fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VI. colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste Contrato; e
- VII. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;





- b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.
- VIII. realizar a divulgação do espetáculo; e
- IX. realizar o pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração; e
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Segundo**

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**.

**Parágrafo Terceiro**

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

20
M



Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- II. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- IV. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Créditos, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- V. caso a **CONTRATADO** seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- VI. em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- VII. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- VIII. em razão da dissolução ou do falecimento da **CONTRATADA**;
- IX. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e

21
IV



X. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto da **CONTRATADA**, que caracterize a impossibilidade da realização do espetáculo na data pactuada.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o Contrato:

Anexo I – Edital do Concurso AARH nº 02/2017 - BNDES

Anexo II – Formulário de Inscrição

Anexo III - Matriz de Risco

Anexo IV – Mapa de Palco e Relação de Equipamentos do Local de Realização dos Espetáculos

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras, legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22
14

Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PHESI N° 01/2015- BNUDES)

BNUDES Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC2



As folhas deste Contrato são rubricadas por Renata Maria Martins Machado, advogada do **BNUDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de 16 ABR. 2018 de ____.

Flávio Alencar de Carvalho Borges
Chefe de Departamento
AARH/DEPAD

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNUDES

Cartório Toledo

ANA LUÍZA SANTOS GALVÃO BUENO

Testemunhas:

205197428-50

Julie Pereira da Silva

Nome/CPF:

ANGELO LORENZETTI FILHO

Nome/CPF: 089.681-077-18

Julie Pereira da Silva

19° TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO
Avenida Rebouças, 3749, Jardim Paullistano - São Paulo - SP
CEP: 05401-650 - Telefone: (11) 3815-9855

Reconheço, por Semelhança, a firma infra de: (1) ANA LUIZA SANTOS GALVÃO BUENO, com valor econômico: São Paulo, 16 de abril de 2018. Em testemunho da verdade. Por Firma R\$ 9,25; Total R\$ 9,25. Selo(s): 1 Ato: AA-0506532 FELIPE SIQUEIRA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

